



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

LEI Nº. 748 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta a Vaquejada, a Cavalgada e a Argolinha como prática desportiva e cultural e eleva a vaquejada e suas expressões artísticas culturais à condição de manifestação cultural municipal e de patrimônio imaterial do município de Palmas de Monte Alto – BA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica a vaquejada, a cavalgada e as argolinhas, mais suas respectivas expressões artísticas-culturais, elevada à condição de manifestação cultural municipal.

Art. 2º A vaquejada, bem como suas respectivas expressões artísticas-culturais, passa a ser consideradas manifestações da cultura municipal e de patrimônio imaterial do município de Palmas de Monte Alto –BA.

Art. 3º Consideram-se patrimônio cultural imaterial municipal a vaquejada e suas expressões decorrentes.

Art. 4º Fica regulamentada a vaquejada do município de Palmas de Monte Alto como prática desportiva e cultural estabelecendo diretrizes, resguardando o bem-estar dos animais envolvidos, como proteção ambiental, sanitárias e segurança geral do evento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, em 19 de fevereiro de 2025.

MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA
Prefeito